



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.008

João Pessoa - Quarta-feira, 08 de Agosto de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 3.865 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO CARLOS DA SILVA LINHARES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Economia e Fomento da Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR, Símbolo SE-3.

Ato Governamental nº 3.866 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PERICLES ADRIANO DIAS ARRUDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.867 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **KELIA CRISTIANA DANTAS DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 3.868 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCILANIA GOMES ALCANTARA**, matrícula nº 171.072-9, do cargo em comissão de Diretor da EEEF ANTÔNIO TEODORO NETO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.869 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO**, matrícula nº 173.634-5, do cargo em comissão de Subgerente de Finanças da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 3.870 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 3.871 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido **TEN. CEL. PM ANTONIO CARLOS SOARES DIAS**, matrícula nº 513.740-3, do cargo em comissão de Corregedor, com lotação na Corregedoria da Polícia Militar, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.872 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **CEL. PM JARLON CABRAL FAGUNDES**, Matrícula nº 516.504-1, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Corregedor, com lotação na Corregedoria da Polícia Militar, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 3.873 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do Art. 86, da Constituição do Estado, c/c a Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **TEN. CEL. PM ANTONIO CARLOS SOARES DIAS**, Matrícula nº 513.740-3, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Ouvidor, Símbolo CAD-6, da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

Ato Governamental nº 3.874 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **AINOA GEMINIANO**, matrícula nº 156.159-6, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.875 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008,

R E S O L V E nomear **CAMILA ALVES INACIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.876 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCINALDA PEREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Subsecretaria Executiva do Orçamento Democrático, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 3.877 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LUIZA REGINA ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 169.580-1, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Equidade Racial, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 3.878 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, matrícula nº 170.954-2, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Políticas de Ações Afirmativas, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 3.879 João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 467.679.404-53 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Equidade Racial, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 3.880

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ALVARES TEOFANES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Políticas de Ações Afirmativas, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

Ato Governamental nº 3.881

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANA CLAUDIA PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 173.640-0, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.882

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.077, de 14 de abril de 2010, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **TEREZA CRISTINA ELIAS CANTALICE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.883

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei Complementar nº 76, de 14 de maio de 2007,

R E S O L V E nomear **ARTUR CESAR CAVALCANTE BARROS AURELIANO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 3.884

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **DIOGO ANDRADE RAMALHO**, matrícula nº 173.090-8, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB.

Ato Governamental nº 3.885

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 8.380 de 13 de novembro de 2007, e no Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007,

R E S O L V E nomear **RHUTINEA DILENNA SANTOS PEREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo

CSE-1, do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba – COOPERAR/PB, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 3.886

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **BRUNO LOPES VICTOR** matrícula nº 172.372-3, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 3.887

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ WAGNER SILVA DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 3.888

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **BRUNO LOPES VICTOR**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Ato Governamental nº 3.889

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ERIC MENDES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 3.890

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOSÉ MARIANO ROSSI DE BRITO FILHO**, matrícula nº 138.498-8, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.891

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **SERGIO LUIZ VIEIRA DA ROCHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 3.892

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JUNIA COUTINHO BARBOSA**, matrícula nº 147.607-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.893

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **LILIANA PATRICIO VIEIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Estatística da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.894

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **JUNIA COUTINHO BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo da Terceira Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

**GOVERNO DO ESTADO****Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOAlbigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão

EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Ato Governamental nº 3.895

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCIO JOSÉ GOMES RUFINO**, matrícula nº 165.640-6, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Sétima Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.896

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Assistência Escolar Integrada da Sétima Gerência Regional de Educação, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.897

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EMMANUELLA BRITTO FARIAS**, matrícula nº 171.501-1, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 3.898

João Pessoa, 07 de agosto de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear **SONIA ELIZABETH SALES NOBREGA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-EEDESP, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação, por um mandato de 02 (dois) anos.

Ato Governamental nº 3.543

João Pessoa, 09 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, alterada pela Lei nº 8.294, de 16 de agosto de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação, no Município de João Pessoa, definidos neste Ato Governamental, por um mandato de 02 (dois) anos:

Servidor	Cargo	Simbologia
Ernani Rodrigues de Carvalho Filho	Diretor do CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO	CDE-5
Josefa Simone Alves Leite	Vice-Diretor do CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO	CVE-5
Maria das Dores Barbosa Candido	Vice-Diretor do CENTRO ESTADUAL EXPERIMENTAL DE ENSINO-APRENDIZAGEM SESQUICENTENÁRIO	CVE-5

Publicado no DOE no dia 10.07.2012

Republicado por incorreção


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 308/SEAD.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado c/c o art. 7º do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

R E S O L V E :

Art. 1º Delegar as competências seguintes a Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Administração, **ANA MARIA CARTAXO BERNARDO ALBUQUERQUE**, para a prática dos seguintes atos:

I – Exercer a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, a direção e o controle das atividades meio da Secretaria;

II – Autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordens de saque, notas de provisão, autorização de pagamentos e de cheques de qualquer valor;

III – Exercer a ação disciplinar dos recursos humanos e a função gerencial dos serviços e meios administrativos da Secretaria;

IV – Autorizar o deslocamento de servidores no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de adiantamentos, diárias e ajuda de custo;

V – Assinar contratos para prestação de serviços, aquisição de bens assistência técnica, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, acompanhar, fiscalizar e supervisionar as respectivas execuções, responsabilizando-se pela fiel aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais pertinentes, inclusive a prestação de contas;

VI – Assinar, sem prejuízo de eventual avocação de competência pelo titular da Pasta, todos os atos relativos à gestão administrativa, financeira, patrimonial e orçamentária da Secretaria, com responsabilidade pessoal por essa gestão.

VII – Determinar a instauração de sindicância e exercer a função gerencial requisitar pessoal, serviços e meios administrativos, bem como alocar e remanejar servidores entre os órgãos e unidades da Secretaria;

VIII – Encaminhar processos à Assessoria Jurídica, unidades administrativas e demais órgãos para elaboração de pareceres.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em 07 de agosto de 2012.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS**RESENHA Nº 008/2012/GS/IASS**

João Pessoa, 31 de Julho de 2012.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971, c/c com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 8.687, de 09 de setembro de 1980 e nos termos do § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, homologou Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER PROJUR/IASS
IASS	669-12	MARIA JOSÉ DA SILVA TORRES	611.847-0	0123/2012
IASS	690-12	MARIA ELISABETE FREITAS PEREIRA DE MELO	611.562-4	0127/2012
IASS	667-12	MARIA SOARES	612.415-1	0124/2012
IASS	717-12	MARIA DOLORES DE LACERDA	611.242-1	0130/2012
IASS	714-12	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA XAVIER	611.635-3	0131/2012


MARIA DA LUZ SILVA
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 279

João Pessoa, 25 de 07 de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003,**

R E S O L V E, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0033374-2/2011, instaurado em desfavor do (s) servidor (es) **MARIA DE LOURDES FELIX**, Técnico de Nível Médio, matrícula n. 93.525-5, em razão do mesmo ter sido **considerando inocente das denúncias**, que lhes foram imputadas.

Portaria nº 281

João Pessoa, 26 de 07 de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,**

R E S O L V E designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº 58.952-7, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3 e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº 93.768-1, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos n. 0008641-1/2011 e 0028497-3/2011, EEEFM Dom José Maria Pires, nesta capital.

Portaria nº 292

João Pessoa, 02 de 08 de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,** e tendo em vista o que consta do Processo SEE nº 0001598-5/2012-SEE,

R E S O L V E aplicar **Pena de Suspensão** por 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor **EMERSON DE OLIVEIRA ANDRADE**, Professor, matrícula nº 143.862-0, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no **c/c o Art. 116 Inciso II e Art. 119, da Lei Complementar nº 58/2003, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.**

Portaria nº 294 João Pessoa, 02 de 08 de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e que lhe confere o **Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003,**

R E S O L V E, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0030325-4/2011, instaurado em desfavor do (s) servidor (es) **CARMEM MARIA SANTOS DE VASCONCELOS**, Professor, matrícula n. 83.601-0, em razão do mesmo ter sido **considerando inocente das denúncias**, que lhes foram imputadas.

Portaria nº 295 João Pessoa, 02 de 08 de 2012.

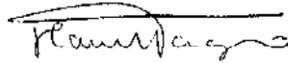
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, com base no resultado do Inquérito Administrativo constante do Processo nº 0030325-4/2012-SSE,

R E S O L V E aplicar **Pena de Advertência** a o servidor **RICARDO JOAQUIM DE AMORIM**, matrícula nº 83.600-1, com lotação fixada nesta Secretaria, função **Diretor da EEEFM Prof. Luiz Gonzaga Burity**, na cidade de Rio Tinto, com base no **Artigo 106, Inciso I**, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 296 João Pessoa, 02 de 08 de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003,**

R E S O L V E, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. 0032510-2/2011, instaurado em desfavor do (s) servidor (es) **LUCIANO LEONCIO ANDRADE**, Regente de Ensino, matrícula n. 84.441-1, em razão do mesmo ter sido **considerando inocente das denúncias**, que lhes foram imputadas.


HARRISON TARGINO
Secretário

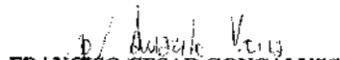
Secretarias de Estado
da Educação / Cultura

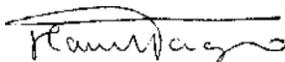
Portaria nº 266 João Pessoa, 19 de julho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual, considerando o Convênio nº 421/2007 celebrado junto ao Ministério da Cultura e o acordo de Cooperação Técnica nº 0065/2012, firmado junto a Secretaria de Estado da Cultura,

R E S O L V E M constituir, sob a presidência do primeiro, a **Comissão de Avaliação Monitoramento e Fiscalização da Rede de Pontos de Cultura**, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	Representante
Maria dos Anjos Mendes Gomes	171.192-0	Secretaria de Estado da Cultura
Rosildo Correia de Oliveira	171.802-9	Secretaria de Estado da Cultura
Maria Marques Maciel	131.258-8	Secretaria de Estado da Cultura
Tatiana Maria Bernardo Pimentel	169.192-0	Secretaria de Estado de Cultura
Ana Carolina Mendes Alves	170.206-8	Secretaria de Estado da Cultura
Iara de Oliveira Barros de Araújo	171.821-5	Secretaria de Estado da Educação
Hygia Margareth Souza da Silva	169.148-1	Secretaria de Estado da Educação


FRANCISCO CESAR GONÇALVES
Secretário de Estado de Cultura


HARRISON TARGINO
Secretário de Estado de Educação

Portaria nº 267 João Pessoa, 19 de julho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual, considerando o Convênio nº 726858/09 celebrado junto ao Ministério da Cultura e o acordo de Cooperação Técnica nº 0064/2012, firmado junto a Secretaria de Estado da Cultura,

R E S O L V E M constituir, sob a presidência do primeiro, a **Comissão de Avaliação, Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Programa Mais Cultura**, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	Representante
Rosildo Correia de Oliveira	171.802-9	Secretaria de Estado da Cultura
Maria dos Anjos Mendes Gomes	171.192-0	Secretaria de Estado da Cultura
Maria Marques Maciel	131.258-8	Secretaria de Estado da Cultura
Tatiana Maria Bernardo Pimentel	169.192-0	Secretaria de Estado de Cultura
Ana Carolina Mendes Alves	170.206-8	Secretaria de Estado da Cultura
Iara de Oliveira Barros de Araújo	171.821-5	Secretaria de Estado da Educação
Hygia Margareth Souza da Silva	169.148-1	Secretaria de Estado da Educação


FRANCISCO CESAR GONÇALVES
Secretário de Estado de Cultura


HARRISON TARGINO
Secretário de Estado de Educação

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/0142/2012-GC

João Pessoa-PB, 24 de Julho de 2012.

O **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso I do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, e solucionando o requerimento do militar interessado.

RESOLVE:

1- **LICENCIAR, a pedido**, das fileiras desta Corporação, a contar de 17 de julho de 2012, o **Soldado, Matrícula 523.765-3 MARCELO SILVA FERREIRA DE LIMA**, casado, classificado no 11º BPM, filho de Manoel Ferreira de Lima e Maricélia Correia da Silva, nascido no dia 18 de abril de 1984, natural de João Pessoa-PB, incluído nesta Corporação, a contar de 05 de março de 2007, através da PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL nº GCG/0038/2007-CG, 07 de maio de 2007, publicado em Bol. PM nº 0082, de 09 de maio de 2007. O referido Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM e declarou residir a Rua Joaquim Rodrigues, nº 156, Bairro São Geraldo, Arcoverde -PE e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DGP/2) da Diretoria de Gestão de Pessoas;

2 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.


POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - COMANDO-GERAL
Comandante-Geral

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos,
do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

DELIBERAÇÃO 3423

Considerando que há necessidade de retificação da Deliberação COPAM nº 3422 de 04 de agosto de 2012, que foi publicada com vício material em sua redação;

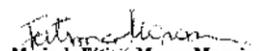
O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM**, em sua 520ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de julho de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação dos processos SUDEMA 2012 - 3712/TEC/LI-1534 e 2012- 3713/TEC/LOP- 0055;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovou por decisão da maioria dos conselheiros presentes, o parecer do conselheiro relator Drº Renan Guimarães Azevedo, que autoriza a SUDEMA a realizar a análise processual de renovação da LI 2609/2011 e renovação da LOP/PESQUISA MINERAL nº 2097/2010, solicitadas através dos processos 2012-003712/TEC/LI-1534 e 2012-3713/TEC/LOP-0055, respectivamente.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação COPAM nº 3422 de 04 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigência na data de sua publicação.


Maria de Fátima Moraes Morais
Secretária Executiva do COPAM


Laura Maria Farias Barbosa
Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado
da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA Nº322 /2012 -DS

João Pessoa, 26 de julho 2012.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Exonerar a pedido, **Antônio Carlos Dias de Araújo**, do cargo de Chefe de

Protocolo da 2ª CIRETRAN, localizada no município de **Guarabira-PB**, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

Publicada no Diário Oficial do Estado em:28/07/2012

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 323/2012/DS

João Pessoa, 26 de julho de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear **Antônio Alexandre Sobrinho**, para o cargo de Chefe de Protocolo da 2ª CIRETRAN, localizada no município de Guarabira, DAI-2 do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

Publicada no Diário Oficial do Estado em 28/07/2012

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 329/2012-DS

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Determinar a instauração de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº **00016.013781/2012-5**, devendo Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até **30** (trinta) dias.

II-Encaminhe-se à referida Comissão, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.

III-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 331/2012-DS

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Determinar a instauração de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº **00016.005615/2012-0**, devendo Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até **30** (trinta) dias.

II-Encaminhe-se à referida Comissão, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.

III-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 332/2012-DS

João Pessoa, 31 de julho de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o disposto na Resolução nº **358** de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, na Portaria nº **148/2012-DS** de 12.04.2012, que estabelece as diretrizes de credenciamento e no que consta o Relatório conclusivo da Comissão de Fiscalização das Instituições Públicas ou Privadas e das Instituições do Sistema "S";

RESOLVE:

I-Renovar o credenciamento do Sistema Nacional de Aprendizagem do Transporte-SENAT, CNPJ nº 73.471.963/0106-14, unidade situada na rua Francisco Lopes de Almeida, nº 2000, bairro Três Irmãos, CEP nº 58.106-491, Campina Grande-PB, para ministrar os Cursos Especializados e a respectiva atualização para Condutores de Veículos Transportes: Coletivo de Passageiros; de Produtos Perigosos, de Emergência, de Cargas Indivisíveis e Escolar.

II-Encaminhe-se cópias para a Diretoria de Operações, Controladoria Regional de Trânsito-CRT, Escola Pública-EPTran e Assessoria Jurídica, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Dê Ciência e Cumpra-se.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento
da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamen-

tal nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com o Artigo 89 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, **deferiu** os seguintes pedidos de:

DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DATA DA SAÍDA	DATA DO RETORNO	DIAS DE GOZO
INTERPA/PB	0279-8	0257/2012	JAMES DEAN P. DE OLIVEIRA	01.07.2011	01.08.2012	396


Nivaldo Moreira de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado
da Receita

PORTARIA Nº 179/GSER

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 120 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando a necessidade de estabelecer normas gerais relacionadas à concessão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba para empresas que exercem suas atividades econômicas exclusivamente por meio da Internet,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios à concessão de inscrição no Cadastro de Contribuinte do ICMS do Estado da Paraíba para empresas virtuais, legalmente constituídas, do tipo *i-ltda* e *e-commerce*, que, exclusivamente, exercem suas atividades econômicas por meio da Internet, bem como para os estabelecimentos de empresas convencionais que desejarem exercer suas atividades, exclusivamente, por meio da Internet, do tipo *e-commerce*.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

I - *i-ltda* - a empresa provedora de serviços de hospedagem de empresas que possibilitam a utilização de uma rede preexistente de serviço de telecomunicações, a hospedagem em servidores físicos, o acesso a endereços e protocolos *Domain Name System* (DNS) correspondentes aos domínios ou subdomínios e o acesso e conexão, via Internet, a estes servidores, por empresas *e-commerce*, de forma distinta e protegida do fluxo normal de acesso e hospedagem de outros usuários públicos ou privados, provedores de conteúdo de informações *on-line*, com ou sem fins comerciais, porém atuando no âmbito extra-virtual;

II - *e-commerce* - a empresa que realiza operações de comércio, exclusivamente, por meio da Internet.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, define-se como endereços e protocolos DNS correspondentes aos domínios ou subdomínios, o identificador da empresa *e-commerce* na rede mundial de computadores, designado pela empresa *i-ltda*.

§ 3º A concessão da inscrição estadual está condicionada a manutenção, pela *e-commerce*, dos endereços hospedados na rede de computadores da empresa *i-ltda*.

Art. 2º O pedido de inscrição deverá ser instruído com a Ficha de Atualização Cadastral - FAC devidamente preenchida, na forma das disposições regulamentares, devendo o interessado formalizar o processo na repartição fiscal de seu domicílio tributário, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento devidamente assinado pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, devendo constar o número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda e o reconhecimento de firma em cartório da pessoa que assinar o documento;

II - comprovante de pagamento da taxa de utilização de serviços públicos, referente à Ficha de Inscrição do Contribuinte - FIC;

III - Termo de Compromisso do contabilista;

IV - cópia autenticada dos documentos de identidade e CPF dos sócios;

V - comprovante de residência dos sócios e do responsável pela escrituração fiscal/contábil;

VI - comprovante de consulta prévia ao Sistema da Dívida Ativa estadual, devidamente visado pelo funcionário competente, para verificação da situação fiscal, relativa aos sócios;

VII - prova da contratação dos serviços com empresa *i-ltda*, constando a identificação dos endereços e protocolos DNS correspondentes aos domínios ou subdomínios que os identificam na rede de computadores, designado pela empresa *i-ltda*;

VIII - comprovante da licença municipal da empresa *i-ltda*;

IX - comprovante de endereço da empresa *i-ltda*;

X - Termo de Responsabilidade emitido e devidamente assinado pelo representante legal da empresa *i-ltda*, comprometendo-se a prestar ao Fisco, sempre que solicitado, todas as informações econômico-fiscais relativas às operações realizadas pela empresa hospedada em seu provedor de Internet, bem como, oferecer as condições técnicas necessárias para operar com Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

XI - certidão no órgão de Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial, comprovando a regularidade na inscrição e arquivamento dos atos constitutivos da *e-commerce* e da empresa *i-ltda*;

XII - prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, das empresas *e-commerce* e *i-ltda*;

XIII - certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL).

Parágrafo único. Para efeito de preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral - FAC, deverá ser informado no campo "complemento", o endereço e protocolo DNS correspondente ao domínio ou subdomínio de acesso e conexão, via Internet, a estes servidores, conforme consta no contrato.

Art. 3º O contribuinte *e-commerce* terá estabelecimento com sede física, em local compatível com a atividade desempenhada, inclusive, com espaço apropriado à estocagem

de mercadorias, se optante pelas condições estipuladas no Decreto nº 32.936, de 08 de maio de 2012.

§ 1º O contribuinte *e-commerce* não optante das condições estipuladas no Decreto nº 32.936, de 08 de maio de 2012, terá sede física e fiscal no endereço da empresa *i-Itida*, onde se encontram os servidores do seu provedor de serviços de hospedagem, que lhe fornecerá as condições para seu funcionamento na Internet, incluindo o sistema *on-line* da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

§ 2º O contribuinte *e-commerce*, constituído nos termos do *caput*, poderá informar o mesmo endereço de outro estabelecimento, desde que este pertença à mesma empresa e à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda possua o mesmo radical.

Art. 4º O estabelecimento *e-commerce* se obriga a realizar suas operações mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Modelo 55, como previsto no Ajuste SINIEF nº 07/05 e no Decreto nº 28.820, de 22 de novembro de 2007, bem como apresentar Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Parágrafo único. O estabelecimento *e-commerce*, constituído em conformidade com o § 1º do art. 3º, obriga-se a realizar operações de venda, exclusivamente, do tipo "venda à ordem", na forma do § 3º art. 609 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Nº 062/GSER, de 1º de abril de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 180/GSER

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar **JACKSON PINHEIRO TAVARES CUNHA MELO**, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 099.405-7, lotado nesta Pasta, para desempenhar suas atribuições na Primeira Gerência Regional da Receita Estadual, com sede em João Pessoa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Receita

RESENHA Nº 057/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO	NOME	ASSUNTO	DECISÃO
0697492012-1	CARLITA DE OLIVEIRA ALVES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0715002012-7	ADELSON LOURENÇO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0715492012-2	MARCO ANTONIO RAUEN MACIEL	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0767612012-8	VALNEIDE SOARES DE QUEIROZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0622022012-9	GELIA NEVES GUERRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0735252012-6	DAENE AIRES LIMA DE SOUSA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
1323112011-0	MARIA CARLEUZA FERREIRA DE ABRANTES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0763172012-6	LUCIENE SOARES MARIZ	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0743102012-0	NANCY MATOSO TROMBETTA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0736322012-3	ROMÁRIO ROCHA DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0589902012-1	ROBERTO ZANATA EVANGELISTA PEREIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0871092012-9	MARCELO CRUZ DE LIRA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0869242012-3	JOSÉ GARCIA DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	DEFERIMENTO
0763272012-0	MARCONI DA SILVA LEITE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0776602012-2	EUNIRA CORDEIRO DE MOURA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0801532012-7	MARIA SOLANIA C DE MENEZES	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0773302012-3	EDNA GERMANA MIRANDA DE LUNA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0762432012-6	ALEXANDRE VILAR MARCELINO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0766792012-5	JORGE LUIZ SALGADO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0751782012-5	ALFEU ANDRADE DE FARIAS	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO

0751442012-6	ANTONIO MONTEIRO FILHO	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0734832012-0	LIDIA MARIA DE SOUZA CAVALCANTE	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0543212012-7	JOÃO COUTINHO DE PAIVA	ISENÇÃO DE ICMS- DEFICIENTE FÍSICO	INDEFERIMENTO
0796342012-3	SEVERINA GONÇALVES DA COSTA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0166742011-9	JOSÉ WILSON DA SILVA	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0795192012-6	ROSANETE MARIA LUNA	RESTITUIÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO
0263072012-8	FABIOLA MARIA GOMES CHAVES	ISENÇÃO DE ITCD	DEFERIMENTO PARCIAL
0791712012-0	LUCIA DOS SANTOS BULHÕES	ISENÇÃO DE ITCD	INDEFERIMENTO
0670612012-0	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAMPINA GRANDE	SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	CONSULTA FISCAL
0916392011-5	NELMAR NAZARENO BARBOZA PEIXE	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0315272012-2	ALESSANDRA CELERINO BEZERRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO
0846902012-9	JOSÉ MARQUES FERREIRA	RESTITUIÇÃO DE IPVA	DEFERIMENTO PARCIAL
1169892011-3	MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS-SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	DEFERIMENTO
0377492012-5	FIRST NORDESTE DISTRIBUIÇÃO LTDA	REGIME ESPECIAL	CASSAÇÃO
0618372012-7	ELFA MEDICAMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0663132012-7	CAMBUCCI S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0111492011-8	TNL PCS S/A	DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO	DEFERIMENTO
0751672011-9	GBS CONSTRUTORA LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0725522012-6	SODRE & LACET CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0749592012-2	JCP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0702632012-2	RCE CONSTRUÇÕES LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0760192012-7	CONSTRUTORA ELEVAR LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0764692012-6	PIRES CONSTRUÇÕES LTDA -EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0705382012-2	EMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0754472012-8	ESPECIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0764662012-2	DJR CONSTRUÇÃO LTDA ME	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0593392012-6	CIRNE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MÃO DE OBRA LTDA-EPP	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0296952011-7	SC GLOBAL INVESTIMENTOS LTDA	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0726252012-1	HILDEBRANDO FRANCISCO ARAÚJO DE MELO	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0766712012-9	COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0752162012-7	INTRAFRUT INDÚSTRIA TRANSFORMADORA DE FRUTOS S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
0041742012-9	ALPARGATAS S/A	REGIME ESPECIAL	DEFERIMENTO
1212192009-9	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0220512012-3	LUCIANNE MORAES DE BARROS	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0220622012-1	LUCIANNE MORAES DE BARROS	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0220562012-6	LUCIANNE MORAES DE BARROS	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
1193042011-0	LUCIANNE MORAES DE BARROS	REGIME ESPECIAL	INDEFERIMENTO
0552442012-7	ATLANTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	RESSARCIMENTO DE ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	INDEFERIMENTO
0585932012-4	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	RESSARCIMENTO DE ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	INDEFERIMENTO
0584052012-8	RM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	RESTITUIÇÃO- COMPENSAÇÃO DE DAR	INDEFERIMENTO
0863192009-6	GRÁFICA SANTA MARTA LTDA	RECONSIDERAÇÃO DE PARECER	INDEFERIMENTO
1070212010-3	ATAÇADAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	CANCELAMENTO DE DAR	INDEFERIMENTO
0613132011-0	SOCIMEX-SOCIEDADE COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	CANCELAMENTO DE FATURA	INDEFERIMENTO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE SAPE**

PORTARIA Nº 00009/2012/SAP 20 de Julho de 2012

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 20/07/2012.



0791628 - ANESIO GOMES RAMALHO

Anexo da Portaria Nº 0009/2012/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.198.949-7	MAYARA RAFAELA DA COSTA FERREIRA 09571456403	R. GENTIL LINS, Nº 280 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
AGÊNCIA DE BANANEIRAS**

PORTARIA Nº 00001/2012/BAN 2 de Abril de 2012

O Coletor Estadual da **AGÊNCIA DE BANANEIRAS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0304892012-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02/04/2012.



1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00001/2012/BAN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.175.248-9	MS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R. PROJETADA, Nº S/N - CONJUNTO ARLINDO CABRAL	BANANEIRAS / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Pauta da 1629ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 10 de AGOSTO de 2012.

I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**II- EXPEDIENTE:****III - JULGAMENTOS:****IV – DISTRIBUIÇÃO:****1. Processo nº 0486012010-8**

Recurso VOL/CRF- nº 322/2011

Recorrente: SVC CONSTRUÇÕES LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE QUEIMADAS

Autuante: HELBO CAETANO DA NOBREGA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

2. Processo nº 1047362008-1

Recurso VOL /CRF- nº 195/2011

Recorrente: BSE S/A

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: EDUARDO SALES COSTA / MARISE DO Ó CATÃO

Interessado: MARIA GLAUCE CARVALHO GAUDÊNCIO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

3. Processo nº 0080902011-4

Recurso VOL /CRF- nº 156/2012

Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS DO NORDESTE

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Autuada: JOANILSON TOMAZ FERREIRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuantes: JOSÉ RONALDO R. DE CARVALHO / RODRIGO D. RAMOS

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

4. Processo nº 0576682011-9

Recurso VOL/CRF- nº 089/2012

Recorrente: ATACADÃO DAS FECHADURAS LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: FRANCISCA REGINA D.M. CAMPOS

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

5. Processo nº 0857342010-3

Recurso HIE /CRF- nº 100/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: JOSÉ ADRIANO NASCIMENTO TORRES

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA

Autuantes: BLAIR BITTENCOURT JUNIOR / SANDRO NACIF TEBAS

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

6. Processo nº 0929292010-3

Recurso HIE/CRF- nº 217/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: EDUARDO SALES COSTA/ JOÃO ELIAS COSTA FILHO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

7. Processo nº 1230442010-9

Recurso VOL/CRF- nº 336/2011

Recorrente: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: FERNANDO CESAR BARBOSA DA ROCHA

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

8. Processo nº 0535832011-3

Recurso HIE /CRF- nº 158/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: TIM NORDESTE S/A

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: WALDIR GOMES FERREIRA / ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

9. Processo nº 1088562009-7

Recurso HIE /CRF- nº 108/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: DTI COMÉRCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: MARCOS VIEIRA LIMA

Relator: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

DISTRIBUIÇÃO:

Proc. 0931132010-2

CRF-197/2011 – TOLI – INDDÚSTRIA E COM. DE CONFECÇÕES LTDA – PAT

Proc. 0929612009-8

CRF-133/2011 – BLANQUEZ & SEGOVIA LTDA – PAT

Proc. 0601762008-8
CRF-134/2011 – AUTOCLUB VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. -PAT

Proc. 1281102009-8
CRF-212/2012 – SEVERINO LEANDRO DOS SANTOS – PAT

Proc.118087210-5
CRF-223/2012 – RAPIDÃO COMETA LOGISTICA E TRANSPORTE S/A – PAT

Proc. 1477572011-2
CRF-245/2012 – ROSÉLIA LIMA AZEVEDO - PAT

Proc. 1347142011-8
CRF-247/2012 – RENAN PEREIRA DE SOUZA

Proc.122102010-2
CRF-249/2012 – JOÃO MANOEL DE ANDRADE – PAT

Proc. 0053072010-8
CRF-261/2012 – WILTONBERG GUEDES DA SILVA

Proc. 0131782012-6
CRF-262/2012 – KATIA JANSEN TORRES –ME – PAT

Proc. 0376522009-4
CRF-254/2012 – SOCIEDADE FARMACEUTICA GONÇALVES RIBEIRO LTDA. – PAT

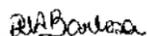
Proc. 1031012010-1
CRF-255/2012 – ONEIDE RAIANNY MONTEIRO LACERDA – PAT

Proc. 0254082012-3
CRF-256/2012 – COMERCIAL DE ALIMENTOS O BEZERRÃO LTDA. – PAT

Proc. 0837422011-2
CRF-258/2012 – SANTOS DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS LTDA. - PAT

Proc. 0963282009-6
CRF-259/2012 – RAY ANDRÉ DA SILVA COSTA

João Pessoa 03 de agosto de 2012.


PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - PRESIDENTE

PBPREV - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3416**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6460-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **RENÊ CASTRO DO AMARAL**, no cargo de Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº. 263.376-1 lotado(o) na Assembléia Legislativa, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 27 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3389**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6804-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **NISEUDE DE MEDEIROS LIMA**, no cargo de Zootecnista, matrícula nº. 080.580-7, lotada (o) na Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Pesca, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.

João Pessoa, 27 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3424**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6888-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTÔNIO SOARES CAVALCANTE**, no cargo de Motorista, matrícula nº 94.510-2, lotada (o) na Secretária de Estado de Segurança e Defesa Social, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3425**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 284-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA CRISPIM FREITAS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VI, matrícula nº 86.338-6, lotada (o) na Secretária da Educação, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3426**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6684-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA VERÔNICA MACIEL COUTINHO**, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula nº 270.039-5, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no **Art. 3º da EC nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3427**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6955-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SUY MEY BRITO RIBEIRO**, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 80.185-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **Art. 3º da EC nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3428**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7330-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOHNSON ACIOLY DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 65.186-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3429

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 7148-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ROBSON LACERDA LISBOA**, no cargo de Assistente Legislativo, matrícula nº 271.573-2, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no **Art. 3º da EC nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3431

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6543-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ANAMARIA BEZERRA ARAGÃO DE CARVALHO**, no cargo de Consultor Legislativo, matrícula nº 262.354-4, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no **Art. 3º da EC nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3432

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6447-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VALDETE DA CUNHA RÊGO**, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula nº 270.041-7, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3433

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 10166-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SEVERINA AVELINO BARBOSA DE LIMA**, no cargo de Bibliotecário, matrícula nº 81.319-2, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com base no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3434

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6736-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ANCILIA DEI DE ARAÚJO**, no cargo de Consultor Legislativo, matrícula nº 270.160-0, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no **Art. 3º da EC nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3435

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6371-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **REGINA MARIA DA CUNHA FÉLIX**, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula nº 270.348-3, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no **Art. 3º da EC nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3436

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6405-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula nº 270.169-3, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no **Art. 3º da EC nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3437

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 6424-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **LEOBINA OLIVEIRA DOS SANTOS**, no cargo de Assistente Legislativa, matrícula nº 271.296-2, lotada (o) na Assembléia Legislativa, com base no **Art. 3º da EC nº 47/2005**.

João Pessoa, 30 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0496

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3085-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 794, publicada no DOE de 11/08/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA FERNANDA NISA MACHADO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 58.413-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 26 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0512

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3403-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 670, publicada no DOE de 28/07/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-

TRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE LIMA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 63.476-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 26 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0561**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 1289-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 097, publicada no DOE de 20/02/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DOROTÉA DE LOURDES DA COSTA BATISTA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 81.853-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 26 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0574**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2712-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 504, publicada no DOE de 07/06/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARGARIDA LIMA VILAR** Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 132.759-3 lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 26 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3328**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5937-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.790, publicada no DOE de 11/08/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA DANTAS DE ANDRADE**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 72.271-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3329**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7060-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.142, publicada no DOE de 05/03/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA SALETE MOREIRA DE MÉLO**, Regente de Ensino,

matrícula nº. 64.729-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3330**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6112-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.322, publicada no DOE de 07/04/06 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA MARIA DE JESUS**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 64.985-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3331**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6520-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.010, publicada no DOE de 12/01/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES DE CASTRO DANTAS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 69.448-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3332**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5970-12,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.1104, publicada no DOE de 25/10/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **SÔNIA LÚCIA SERPA DE SOUZA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 78.074-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3333**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3610-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.345, publicada no DOE de 11/05/07 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **STELLA TORRES MANGABEIRA DE ARAÚJO**, Supervisor Educacional, matrícula nº. 62.730-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03**.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3334

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3089-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.462, publicada no DOE de 27/11/04, republicada por incorreção em 06/05/2006, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNEIDE MARINHO GOMES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 84.754-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3335

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3164-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.783, publicada no DOE de 10/08/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **TELMA MARIA XAVIER DE AGUIAR**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 58.753-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3336

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5392-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº.1296, publicada no DOE de 24/10/08 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA RUTH MOTA VIEIRA DE MEDEIROS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 68.778-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3337

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6017-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 477, publicada no DOE de 24/05/2006 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DETINHA MORAIS SARAIVA DE MOURA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 59.365-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, § 5º da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98.**

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 3338

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5638-11,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 479, publicada no DOE de 24/05/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ PIRES DE CARVALHO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 86.090-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 8º, inciso I, II e III, alínea “a” e “b” da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 25 de julho de 2012.


HELIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBPREV



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO

Portaria Nº 393/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG

RESOLVE designar o Defensor Público **NERIVALDO ALVES DA SILVA**, Símbolo DP-2, matrícula 099.955-5, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais, junto ao **Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 394/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA GORETI PEREIRA DE OLIVEIRA**, Símbolo DP-2, matrícula 084.047-5, Membro desta Defensoria, para substituir o Defensor Público **Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva, junto a Comarca de Bananeira**, durante o seu afastamento para gozo de Férias, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 395/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **ELIZETE DA CUNHA PEREIRA**, Símbolo DP-1, matrícula 093.471-2, Membro desta Defensoria, para substituir o Defensor Público **Paulo Sérgio Lyra Pereira da Silva, junto a Comarca de Arara**, durante o seu afastamento para gozo de Férias, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 396/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FERNANDA PORTO DE ARAÚJO LIMA**, Símbolo DP-3, matrícula 094.959-1, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e provisório, **junto ao 3º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital**, até ulterior deliberação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 397/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DAS CHAGAS QUEIROGA**, Símbolo DP-3, matrícula 081.053-3, Membro desta Defensoria, para atuar nos autos do **Processo Nº 200.2011.033.463-4**, em favor de Sérgio Fernando Damião Ribeiro, em tramitação na 6ª Vara de Família da Comarca da Capital, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 398/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, c/c o Artigo 137 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003,

RESOLVE designar os Defensores Públicos **BENEDITO DE ANDRADE SANTANA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 077.929-6, **AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula nº 077.304-2 e o servidor **GUMERCINDO FARIAS LEITE FILHO**, matrícula nº 138.776-6, para sob a presidência do primeiro constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, para apurar os fatos a cerca do Procedimento Administrativo, constante no Processo Nº 1900/2012-DPPB/GDPG, em face da servidora Niedja Agra de Araújo.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 399/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2632/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, ao servidor **MÁRIO MORENO NETO**, Subgerente de Planejamento e Orçamento, matrícula 152.590-5, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2012.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 400/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar os Defensores Públicos **BENEDITO DE ANDRADE SANTANA**, Símbolo DP-3, matrícula 077.929-6 e **PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA**, Símbolo DP-2, matrícula 082.679-1, Membros desta Defensoria, para representarem a Defensoria Pública do Estado da Paraíba junto ao Conselho Estadual da Segurança e da Defesa Social, na condição de titular e suplente, respectivamente, cumulativamente com suas designações anteriores.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 401/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2596/2012-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUÍZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José da Silva Santos**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 018.2007.005.084-6**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular, no dia 07 de agosto de 2012, às 09:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 402/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2594/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA**, Símbolo DP-3, matrícula 79.833-9, Membro desta Defensoria, para patrocinar a defesa técnica dos acusados **Jailson Ferreira Carneiro** e **José Carlos dos Santos Carneiro**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 041.2011.001.762-5**, que respondem perante a Justiça Pública na Comarca de Alhandra, onde serão submetidos a julgamento popular, no dia 07 de agosto de 2012, às 08:30 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 403/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2607/2012-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **José Cícero da Silva**, nos autos da Ação Penal, **Processo Nº 033.2005.004.163-2**, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Santa Rita, onde

será submetido a julgamento popular, no dia 07 de agosto de 2012, às 13:00 horas.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 068/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2399/2012	134.353-0	Ester de Souza	90	De 11.07.12 a 09.10.12

João Pessoa, 06 de agosto de 2012

RESENHA Nº 069/2012-DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, c/c o Artigo nº 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** o seguinte pedido **DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	2338/2012	128.247-6	Sebastiana Anízio de Melo Neta30		De 22.07.12 a 21.08.12

João Pessoa, 06 de agosto de 2012


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Resolução nº 005/2012 – GDPG/DPPB.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – CNVDC PELO PROCON-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas institucionais, na forma do que prescreve o artigo 18, da Lei Complementar nº 104/2012, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.377/2011 que criou a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor, de responsabilidade do PROCON-PB;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico nº 055/2012, elaborado pela Assessoria de Gabinete desta Defensoria;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das práticas de emissão da aludida certidão, como forma de garantir o respeito à Constituição e aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da presunção de inocência;

RESOLVE:

Art. 1º. O PROCON-PB só deverá recusar a emissão da Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor quando o infrator possua débitos de multa em decorrência de processos administrativos com decisão definitiva transitada em julgado.

Art. 2º. O PROCON-PB não deverá recusar a emissão da referida Certidão quando as penalidades se encontrarem em discussão no âmbito administrativo, em fase de instrução ou com decisão administrativa pendente de recurso.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 03 de agosto de 2012.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL
ASSESSORIA DE GABINETE**

PARECER Nº 055/2012

EMENTA: LEI ESTADUAL N.º 9.377/2011. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO EMITIDA PELO PROCON-PB COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONSTITUCIONALIDADE.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Sr. Defensor Público Geral provocou esta assessoria para parecer sobre a constitucionalidade das exigências previstas na Lei Estadual nº 9.377/2011, de 03 de junho de 2011, que criou a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor – CNVDC, no âmbito do Estado da Paraíba, a ser emitida pelo PROCON-PB.

É o breve relato.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Estadual nº 9.377, de 03 de junho de 2011, criou a Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor – CNVDC, no âmbito do Estado da Paraíba.

Esta certidão deverá ser exigida pelo Poder Público às pessoas jurídicas de direito privado e às de direito público que forem concessionárias ou exploradoras, a qualquer título, de serviços públicos, nos seguintes casos:

Art. 2º [...]

I – no ato da inscrição nos processos licitatórios;

II – na assinatura de contratos que tenham como finalidade a compra de produto ou a prestação de serviços de qualquer natureza a ente da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional;

III – para receber crédito junto à administração pública;

IV – para gozar de benefícios fiscais instituídos por lei;

V – para ter acesso a empréstimos realizados por entidades públicas ou com aval destas.

A elaboração, divulgação e emissão da CNVDC caberá ao PROCON-PB, tendo com base os dados referentes aos cadastros por ela elaborados e emitidos nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Antes de adentrar no cerne da questão, é relevante apresentar algumas considerações a respeito do *modus operandi* do PROCON-PB.

O PROCON-PB atua de duas formas: por meio de reclamação do consumidor ou mediante fiscalização. Em ambas as modalidades, o PROCON-PB dá ciência da instauração de processo administrativo ao interessado, com o intuito de solucionar o problema encontrado e possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa. Em grande quantidade dos processos em tramitação no PROCON-PB as empresas não sofrem qualquer punição, seja porque cumpre com as determinações do órgão ou porque sana o problema enfrentado pelo consumidor¹(Footnotes)

Entretanto, quando o interessado queda-se inerte, ou seja, não cumpre com determinação do órgão ou não atende o reclame do consumidor, mesmo sendo procedente, o processo administrativo será analisado e, caso o descumprimento se mostre injustificado, a empresa sofrerá a penalidade de multa.

Após o estabelecimento da multa, é garantido ao infrator a apresentação de defesa, a qual será analisada e caso seja considerada insubsistente, após o trânsito em julgado administrativo, a penalidade, se não for paga, será inscrita na dívida ativa do PROCON-PB e depois encaminhada para a Procuradoria do Estado, que é responsável pela execução judicial de tais débitos.

Convém ressaltar que o art. 4º da Lei em comento pode dar margem para interpretações equivocadas no tocante a não emissão da certidão por parte do PROCON-PB, vejamos:

Art. 4º. A certidão não será emitida nos casos em que o fornecedor de produtos ou serviços, conste, junto ao PROCON-PB, dentre as empresas que não tenham prestado atendimento às reclamações.

Entretanto, este dispositivo deve ser interpretação à luz da Constituição e de seus princípios: do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da presunção de inocência². **Desta forma, o infrator só ficará impedido de receber a certidão em comento caso possua débitos já transitados em julgado no âmbito administrativo, devidamente inscritos na dívida ativa do PROCON-PB e, possivelmente, já ajuizados ou em vias de execução. Assim, os infratores que solucionam as demandas de forma amigável ou que foram penalizadas, mas cuja punição ainda se encontra em discussão no âmbito administrativo tem pleno direito a receberem a CNVDC, sempre que solicitado, pois se os possíveis débitos ainda não estão plenamente exigíveis, não pode o PROCON-PB recusar fornecer o supracitado documento.**

Como já exposto, o PROCON-PB possui um setor próprio de dívida ativa, segregado do setor correspondente do Governo do Estado e a integração entre os mesmos ainda está em vias de formação, motivo pelo qual hoje é possível que uma empresa seja capaz de obter certidão negativa de débitos com o Estado, mesmo figurando na condição de devedora junto ao PROCON-PB, daí a causa que motivou o legislador paraibano a instituir a supracitada lei com fulcro de garantir que as empresas que visem criar vínculos com o Estado paraibano respeite em sua plenitude as suas obrigações, evitando a esdrúxula situação na qual a empresa, devedora do Estado, venha requerer o pagamento de valores que tenha direito sem as quitações de suas obrigações que se encontram pendentes.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente sobre:**

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

Realizado estes comentários e demonstrado que as multas aplicadas pelo PROCON-PB que se encontram transitadas em julgado são débitos fiscais, as repartições públicas situadas no Estado da Paraíba devem respeitar o disposto na Lei Estadual n.º 9.377/2011, uma vez que a Lei de Licitações determina:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, **Estadual** e Municipal do domicílio ou sede do licitante, **ou outra equivalente, na forma da lei;**

Ora, se a Lei de Licitações determina que a empresa que deseje participar de processo licitatório, como condição de habilitação, deve apresentar comprovantes de regularidade fiscal, as licitações situadas neste Estado devem requerer não apenas a Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual, mas também a respectiva certidão emitida pelo PROCON-PB, pois,

como já demonstrado, o referido órgão possui um setor de dívida ativa próprio, desvinculado do cadastro controlado pela Receita Estadual, inexistindo qualquer inconstitucionalidade no dispositivo em tela, uma vez que cabe aos Estados organizarem-se administrativamente como melhor lhes aprouverem, conforme determina a Constituição Federal:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Desta forma, e com base no Decreto Federal nº 2.181/1997, o Estado da Paraíba entendeu por criar um setor de dívida ativa exclusivo do PROCON-PB e, sendo o débito inscrito da referida dívida, uma pendência fiscal em favor do Estado, é visível a necessidade de apresentação da certidão emitida pelo referido órgão.

Decreto Federal nº 2.181/1997:

Art. 55. Não sendo recolhido o valor da multa em trinta dias, **será o débito inscrito em dívida ativa do órgão que houver aplicado a sanção**, para subsequente cobrança executiva.

Saliente-se ainda que este dispositivo visa evitar situações prejudiciais tanto para a Administração Pública quanto para a empresa, pois se fosse dispensado que uma empresa apresentasse o referido documento no ato de habilitação, esta poderia ganhar a licitação, prestar o serviço, mas a mesma não poderia ser remunerada, por expressa disposição do art. 2º, III, da Lei Estadual nº 9.377/2011, que condiciona o recebimento de crédito junto à administração pública a demonstração da inexistência de débitos junto ao PROCON-PB.

Merece ser questionado ainda o nível da capacidade técnica de uma empresa que, para desempenhar suas atividades, precisa desrespeitar as normas consumeristas e possuir débitos não quitados com o Estado, resultantes de penalidades que lhes foram impostas pelo PROCON, apesar de lhe ter sido concedido a oportunidade de sanar os problemas encontrados e, assim, evitar a imposição de qualquer multa. Se uma empresa para participar de processo licitatório e prestar seu serviço precisa estar na situação acima apontada, torna cristalino que a mesma não detém competitividade, uma vez que a mesma para concorrer precisa desrespeitar normas que deveriam observar, frustrando, desta forma, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação a partir do processo licitatório, pois o vencedor se utilizaria de artifícios escusos para eliminar os demais concorrentes, ferindo de morte os princípios norteadores da licitação, previstos na Lei n.º 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável **e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Permitir a contratação e remunerar empresa devedora e que não respeita as normas consumeristas é desrespeitar todos os princípios acima destacados e ignorar o interesse público, uma vez que estimulará que empresas, para reduzirem os valores de suas propostas, passem a não cumprir com as normas brasileiras, prejudicando as empresas que respeitam em sua integralidade a legislação pátria, uma vez que os custos das penalidades, tributos e outros elementos inerentes à atividade empresarial são relevantes para a formação do preço e a apresentação da proposta.

DO PARECER

ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria Jurídica ser constitucional as exigências criadas pela Lei Estadual n.º 9.377/2011, relativa à apresentação de Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor, como condição para participar de processo licitatório, pelas razões acima expostas.

Esta Assessoria ressalta ainda a necessidade de que se informe ao PROCON-PB de que se abstenha de negar a emissão da referida certidão, enquanto os débitos não estiverem definitivamente constituídos.

João Pessoa/PB, 03 de agosto de 2012.

Enio Saraiva Leão
Assistente de Gabinete

DE ACORDO. À homologação da autoridade superior, na pessoa do Exmo. Defensor Público Geral, s.m.j., para as devidas considerações.

Holdermes Bezerra Chaves Filho
Assessor de Gabinete

¹Art. 39. O processo administrativo de que trata o art. 33 deste Decreto poderá ser instaurado mediante reclamação do interessado ou por iniciativa da própria autoridade competente.

Art. 43. O processo administrativo decorrente de Auto de Infração, de ato de ofício de autoridade competente, ou de reclamação será instruído e julgado na esfera de atribuição do órgão que o tiver instaurado.

Art. 46. A decisão administrativa conterà relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

[...]§ 2º Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de dez dias ou apresentar recurso.

§ 3º Em caso de provimento do recurso, os valores recolhidos serão devolvidos ao recorrente na forma estabelecida pelo Conselho Gestor do Fundo.

² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: